



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Juventude e Desportos:

Diploma Ministerial n.º 35/2018:

Aprova o Regulamento do Prémio Jovem Criativo e revoga o Diploma Ministerial n.º 106/2014, de 25 de Julho.

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DESPORTOS

Diploma Ministerial n.º 35/2018

de 20 de Abril

Havendo necessidade de proceder a revisão do Regulamento do Prémio Jovem Criativo, de modo a adequar a implementação à dinâmica actual, ao abrigo da alínea c), do n.º 3, do artigo 8, do Decreto Presidencial n.º 4/81, de 10 de Junho, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento do Prémio Jovem Criativo, em anexo e que faz parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. É revogado o Diploma Ministerial n.º 106/2014, de 25 de Julho.

Art. 3. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Juventude e Desportos, aos 11 de Abril de 2017.
O Ministro, *Alberto Nkutumula*.

Regulamento do Prémio Jovem Criativo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas que regem o concurso para a eleição anual de jovens criativos nas áreas de empreendedorismo, inovação científica e criação artística.

ARTIGO 2

(Objectivos)

Constituem objectivos do presente Regulamento:

- Promover o gosto pela livre criação no seio da juventude moçambicana;
- Estimular e divulgar acções de jovens nacionais nas áreas de empreendedorismo, da inovação científica e da criação artística;
- Criar a médio e longo prazo, uma plataforma de desenvolvimento multifacetado da juventude moçambicana.

ARTIGO 3

(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento aplica-se aos jovens moçambicanos, com idades compreendidas dos 15 aos 35 anos.

CAPÍTULO II

Processo de Entrega de Propostas

SECÇÃO I

Condições de Participação

ARTIGO 4

(Áreas)

O concurso compreende três áreas:

- Empreendedorismo;
- Inovação científica;
- Criação artística.

ARTIGO 5

(Fases)

1. O Prémio Jovem Criativo compreende três (3) fases:

- Distrital;
- Provincial; e
- Nacional.

2. Para uma das três áreas do concurso, o concorrente que alcançar o primeiro lugar na fase distrital é apurado para a fase provincial.

3. Os vencedores da fase provincial são apurados para a fase nacional.

ARTIGO 6

(Local e Prazo)

1. A fase Distrital decorre de 20 de Março a 10 de Abril, a provincial de 20 de Maio a 10 de Junho e a nacional em Agosto.

2. Na fase Distrital, os concorrentes devem submeter as propostas aos Serviços Distritais que superintendem a área da juventude até 20 de Fevereiro.

3. Para a fase provincial os distritos devem submeter os processos dos concorrentes apurados, às Direcções Provinciais que superintendem a área da Juventude da Juventude e Desportos, até 30 de Abril.

4. Para a fase nacional as províncias devem submeter os processos dos concorrentes apurados, ao Instituto Nacional da Juventude, até 30 de Junho.

ARTIGO 7

(Entrega de Propostas)

1. Cada concorrente deve apresentar a sua proposta para uma das três áreas do concurso.

2. As propostas devem ser entregues em envelope lacrado, com a seguinte inscrição: Prémio Jovem Criativo.

3. No interior do envelope deve constar a ficha de candidatura, (ANEXO 1), a ficha técnica, (ANEXO 2), devidamente preenchidas devendo juntar as imagens ilustrativas do objecto criado.

4. A ficha técnica e as imagens da criação do concorrente, constituem objecto de avaliação.

SECÇÃO II

Entidade Organizadora do Prémio Jovem Criativo

ARTIGO 8

(Natureza e Composição)

1. Entidade Organizadora do Prémio Jovem Criativo (EOPJC) é o órgão de apoio à realização das fases distrital, provincial e nacional do concurso.

2. Na fase distrital e provincial a EOPJC é composta por funcionários dos Serviços Distritais que superintendem a área da juventude e da Direcção Provincial que superintende a área da Juventude, respectivamente.

3. Na fase nacional a EOPJC é composta por funcionários do Instituto Nacional da Juventude.

4. Para efeitos dos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, a EOPJC é dirigida pelo Director de Serviço distrital, Director Provincial, e Director-Geral do INJ, respectivamente.

ARTIGO 9

(Atribuições)

A EOPJC, tem as seguintes atribuições:

- a) Garantir a observância do estabelecido no presente Regulamento;
- b) Preparar e organizar técnica e materialmente a realização do concurso, em todas as fases;
- c) Organizar as cerimónias de premiação;
- d) Garantir a produção de vídeos ilustrativos dos concorrentes apurados da fase provincial para a fase nacional; e
- e) Exercer as demais actividades que lhe forem incumbidas pelas entidades previstas no n.º 4 do artigo 8.

CAPÍTULO III

Critérios de avaliação, júri e premiação

ARTIGO 10

(Critérios de Avaliação)

1. Para efeitos de avaliação, a pontuação varia de um (1) a dez (10), devendo observar os seguintes indicadores:

- a) Capacidade criativa;
- b) Originalidade;
- c) Qualidade;
- d) Relevância sócio-cultural; e
- e) Relevância económica.

2. Compete a cada membro do júri preencher a tabela de classificação, (ANEXO III), e apurar a pontuação.

3. A classificação final, (ANEXO IV), resulta da média do somatório da pontuação dos demais membros do júri, apurada com base no ANEXO III.

ARTIGO 11

(Composição do júri)

1. O Júri do concurso deve ser constituído por cinco personalidades de reconhecido mérito e idoneidade nos diversos domínios que constituem objecto do concurso.

2. Na fase Distrital, o júri é designado pelo Director do Serviço Distrital que superintende a área da juventude.

3. Na fase provincial, o júri é designado pelo Director Provincial que superintende a área da juventude.

4. Na fase nacional, o júri é designado pelo Ministro que superintende a área da juventude.

ARTIGO 12

(Competências do júri)

Compete ao júri:

- a) Cumprir com as disposições do presente Regulamento;
- b) Avaliar e classificar os trabalhos submetidos no âmbito do concurso e deliberar sobre a atribuição dos prémios;
- c) Elaborar e remeter o relatório final para o Comité Organizador do Prémio Jovem Criativo.

ARTIGO 13

(Deliberações do júri)

1. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos votos dos seus membros.

2. As deliberações do júri são vinculativas e definitivas.

3. As deliberações do júri devem ser redigidas e devidamente fundamentadas, em actas assinadas pelos respectivos membros.

ARTIGO 14

(Impedimento)

Constitui impedimento à função de júri, a existência de qualquer tipo de relação social com os concorrentes, que possa criar conflitos de interesse.

ARTIGO 15

(Vencedores)

1. É vencedor, o concorrente que reunir maior número de pontos, tendo em conta os indicadores previstos no n.º 3 do artigo 10 do presente Regulamento.

2. Em caso de empate no somatório dos pontos, é considerado vencedor, o concorrente mais novo.

ARTIGO 16

(Premiação)

1. Na fase distrital e provincial, o vencedor de cada área recebe um certificado de mérito.
2. Na fase nacional, o vencedor de cada área recebe um certificado e o prémio correspondente à vinte e nove salários mínimos, fixados para a função pública e um computador portátil.
3. É igualmente reconhecido, e atribuído:
 - a) O prémio Revelação correspondente à dez salários mínimos, fixados para a função pública, ao concorrente promissor em uma das áreas previstas no artigo 4 do presente Regulamento, cuja pontuação se aproxime à um dos três vencedores;
 - b) A Menção Honrosa, um diploma de mérito e um troféu, a entidade que tenha desenvolvido acções relevantes em benefício da juventude, durante o período em análise.
4. Compete ao Júri determinar os beneficiários dos demais prémios não previstos no presente Regulamento, agregados sob forma de patrocínio.
5. Aos demais participantes não vencedores é lhes atribuído um Diploma de participação.

ARTIGO 17

(Divulgação dos resultados)

1. Na fase distrital e provincial as decisões do Júri devem ser divulgadas no prazo máximo de 15 dias a contar da data limite da submissão das candidaturas.
2. Os resultados finais devem ser publicados nos órgãos de comunicação social e na página *web* do Ministério que superintende a área da Juventude, até 30 de Julho do ano da realização do concurso.

ARTIGO 18

(Atribuição do Prémio Jovem Criativo)

1. O Prémio Jovem Criativo é atribuído no mês de Agosto.
2. Compete ao Instituto Nacional da Juventude definir os mecanismos e o local da atribuição do prémio.

CAPÍTULO IV

Disposição Final

ARTIGO 19

(Dúvidas)

As dúvidas que surjam na interpretação e aplicação do presente Regulamento, são resolvidas por despacho do Ministro que superintende a área da juventude.



República de Moçambique
MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DESPORTOS

ANEXO 1

FICHA DE CANDIDATURA AO PRÉMIO JOVEM CRIATIVO

Ficha n.º _____

Distrito _____

Província _____

Foto

Dados Pessoais

Nome Completo: _____

Sexo: () Masculino () Feminino

Data de Nascimento: ___/___/_____

Filiação: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Ocupação: () Estudante
() Comerciante
() Trabalhador
() Outros

Especifique _____

Documento de Identificação: () BI
() Passaporte
() Carta de Condução
() Cartão de Eleitor

N.º do Documento de Identificação: _____

Morada: _____

Localidade: _____

ANEXO 2

República de Moçambique

Ministério da Juventude e Desportos

**FICHA TÉCNICA DO OBJECTO DO CONCURSO DO PRÉMIO JOVEM
CRIATIVO**

I. Dados do titular

Nome: _____

Naturalidade _____ Nacionalidade _____

II. Área do Concurso

- () Empreendedorismo
 () Inovação Científica
 () Criação Artística

III. Descrição do Objecto do Concurso

Nome do objecto do
concurso _____

Data da Criação _____

Local da Criação _____

Meios
usados¹ _____

Técnica
usada² _____

Informações
Adicionais³ _____

¹ Apresentar os meios materiais e financeiros usados para a criação do objecto do concurso;

² Descrever de forma clara os passos seguidos até concluir o objecto do concurso;

³ Fornecer informações adicionais sobre o objecto que possam ajudar o júri no processo de avaliação.

ANEXO 2

Assinatura

Data ____ / ____ / ____



ANEXO 3

República de Moçambique
Ministério da Juventude e Desportos

FICHA DE AVALIAÇÃO DOS OBJECTOS SUBMETIDOS AO CONCURSO

Fase _____						
Área de Avaliação _____						
Indicadores de Avaliação(1-10 valores)	Capacidade Criativa	Originalidade	Qualidade	Relevância Sócio - cultural	Relevância económica	Total
Peso de cada indicador de avaliação em percentagem (A)	40%	20%	10%	5%	25%	100%
Avaliação por indicador (B)						
A*B:100	0	0	0	0	0	0
Assinatura do membro do júri _____						
_____ de _____ de 20__						
Nota Final =(A*B):100						
Onde "A" Representa o peso do indicador de avaliação em percentagem.						
Onde "B" Representa o valor atribuído pelo júri em cada indicador de avaliação.						



ANEXO 4

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
 MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DESPORTOS

FICHA DE AVALIAÇÃO FINAL DO CONCORRENTE

Fase _____						
Área de Avaliação _____						
Nome do Concorrente _____						
Indicadores de Avaliação	Júri 1	Júri 2	Júri 3	Júri 4	Júri 5	Média (1)
Nota de avaliação/Júri (N)						

_____ de _____ de 20____

1. Média= (N1+N2+N3+N4+N5):5

Onde "N" corresponde a nota atribuída por cada membro do júri.

Onde 5 corresponde a quantidade das notas atribuídas e coincide com o universo dos membros do júri.

Preço — 50,00 MT